

TIRE SUAS DÚVIDAS

A resposta exata
No tempo exato.

Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda.

Produtos:

- Auditoria Contábil;
- Consultoria Empresarial/tributária;
- Planejamento Tributário;
- Recuperação de Tributos;
- Consultoria Eletrônica.

FONES

**6191-0757 e
6942-9190**

SITE:

www.devout.com.br

Parceria com Escritórios de Co

Devout Auditoria e Consultoria

www.devout.com.br

(11) 6191-0757

SIMPLES FEDERAL

LC – 123 de 14.12.06

Devout Auditoria e Consultoria

www.devout.com.br

(11) 6191-0757

LEI COMPLEMENTAR – 123 – 14.12.06

Hierarquia

1. CF

2. EC; **Votação em 2 turnos pelas duas casas = mínimo 3/5 votos**

3. LC; **Majoria absoluta dos votos das duas casas = 50% + 1**

4. LO; **Majoria simples dos presentes para a aprovação**

5. MP;

6. Etc.

SIMPLES FEDERATA

Presidido por representante da União

OBJETIVO DA LC 123/06

ME - R\$ = 240.000

EPP - R\$ = 2.400.000

Comitê Gestor de Tributação das ME e EPP

1. Dois representantes da SRF;
2. Dois representantes da SRP;
3. Dois dos Estados e;
4. Dois dos Municípios

Estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito à:

- Apuração e recolhimento dos tributos;
- Cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias;
- Acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

SIMPLES FEDERAL

EMPRESÁRIO

Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação nos art. 970 e 1.179 da Lei 10.406/02 – CCB, o empresário individual caracterizado como ME na forma da LC 123/06 que aufera RBA de até R\$ 36.000.

Art 68 da LC 123/06

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

PEQUENO EMPRESÁRIO – CCB – Art. 970

“A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes”.

O art. 1.179 da Lei 10.406/02 – CCB dispensa o pequeno empresário das obrigações: escrituração contábil, balanço, DRE, obrigatório para o empresário e a sociedade empresária.

LC 123/06 – art. 68:

Considera-se pequeno empresário para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 – Lei 10.406/02, o empresário individual caracterizado como ME na forma desta LC que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000.

SIMPLES FEDERAL

Opção: surtirá EFEITO somente a partir do Ano-calendário subsequente.

ESTADOS – OPÇÃO – art. 19

Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas na LC, os Estados / DF poderão optar pela aplicação, para **efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios** da seguinte forma:

1. Com PIB até 1,00% - poderão optar pela aplicação, das faixas de receita bruta anual até \$ 1.200.000;
2. Com PIB maior que 1,00% e menor que 5% - R\$ 1.800.000;
3. Com PIB igual ou superior a 5,00% - todas as faixas da RB

As ME e EPP que ultrapassarem os limites acima estarão automaticamente Impedidas de recolher o ICMS e ISS na forma do Simples Nacional no ano-Calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso – art. 20 § 1º.

Se o valor da RB auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de \$200.000xnr. de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20%. – art. 18, § 16.

INICIO DE ATIVIDADES

Art. 3º. § 7º, 8º., 10º e 11º.. LC 123/06

ME = EXCESSO DE RB:

Passará, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte

Muito cuidado – LR, LP, LA

EPP = INSUFICIÊNCIA DE RB

Que no ano-calendário, não ultrapassar o limite da RB da ME, passa no ano-calendário seguinte, à condição de ME.

A exclusão não retroagirá se o excesso verificado em Relação à RB não for > 20% dos limites abaixo – excl. AS.

EXCLUSÃO – ME E EPP

Que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000 x nr. meses de funcionamento nesse período **estarão excluídas do regime**, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Se adotado, por opção, recolhimento no território

Estados / Municípios / DF – com PIB até 1% - R\$ 100.000 x nr. meses do período

Estados / Municípios / DF – com PIB > 1% e menor que 5% = \$ 150.000 x nr. meses

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

BAIXA EFETUADA

A baixa, quando efetuada, não impede que, posteriormente, sejam **lançados ou cobrados impostos, contribuições** e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativos ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas ME, pelas EPP ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas no artigo 78 da LC 123/06, **os titulares, os sócios e os administradores** do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

ME E EPP que se encontrem sem movimento há mais de 3 anos poderão dar baixa na U/E/M, independentemente do pagto de débitos tributários ou pelo atraso na entrega Das Obrigações acessórias – art. 78

ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO – Art. 18

- Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a RB acumulada nos **12 meses anteriores** ao do período de apuração; **ME / EPP**
- Em caso de início de atividade, os valores de RB acumulada constante das tabelas dos anexos I a V desta LC devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período;
- Sobre a RB **auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma descrita acima**, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, **sobre a receita recebida no mês**, sendo essa opção irrevogável para todo o ano calendário.

REGIME DE CAIXA

SIMPLES FEDEAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

Que loucura !!!

TRIBUTOS – art. 13 da LC 123/06

ABRANGIDOS

1. IRPJ
2. IPI;
3. CSLL;
4. Cofins;
5. PIS;
6. INSS;
7. ICMS;
8. ISS;

Dispensada da C.Sindical patronal

NÃO ABRANGIDOS

1. IOF;
2. II;
3. IE;
4. IPTR;
5. IRF sobre RF e RV - **definitivo**
6. IR – Ganho capital - **definitivo**
7. CPMF;
8. FGTS;
9. INSS - Retido;
10. PIS, Cofins, IPI na importação;
11. Tributos na fonte;
12. Etc.

cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, **optante pelo SIMPLES ou não**, desde que a RBG ultrapasse o limite do simples – art. 20 IN 608/06



alterado

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

NÃO INCLUSÃO NO SIMPLES – Art. 3º, § 4º.

1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De cujo capital participe PF que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba o tratamento jurídico diferenciado (**Simples**), desde que a RB global ultrapasse o limite do SIMPLES;
4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra PJ **não beneficiada por esta LC (Simples)**, desde que a RB global ultrapasse o limite do Simples;
5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a RBG ultrapasse o limite do Simples

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

NÃO INCLUSÃO NO SIMPLES – Art. 3º. § 4º.: - LC 123/06

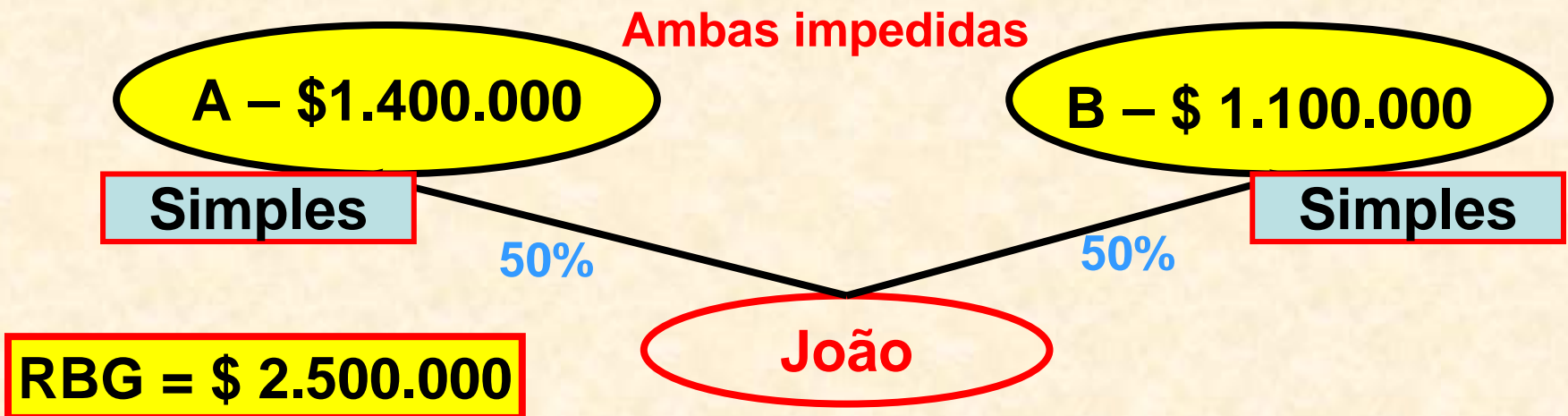
6. **Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;**
7. **Que participe do capital de outra pessoa jurídica;**
8. **Atividades: banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;**
9. **Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de PJ que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;**
10. **Constituída sob a forma de sociedade por ações;**

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

NÃO INCLUSÃO – ART. 3º. , III – LC 123/06

De cujo capital participe PF que seja inscrito como **empresário** ou **seja sócia de outra empresa** que receba o tratamento jurídico diferenciado (**Simples**), desde que a RB global ultrapasse o limite do SIMPLES;

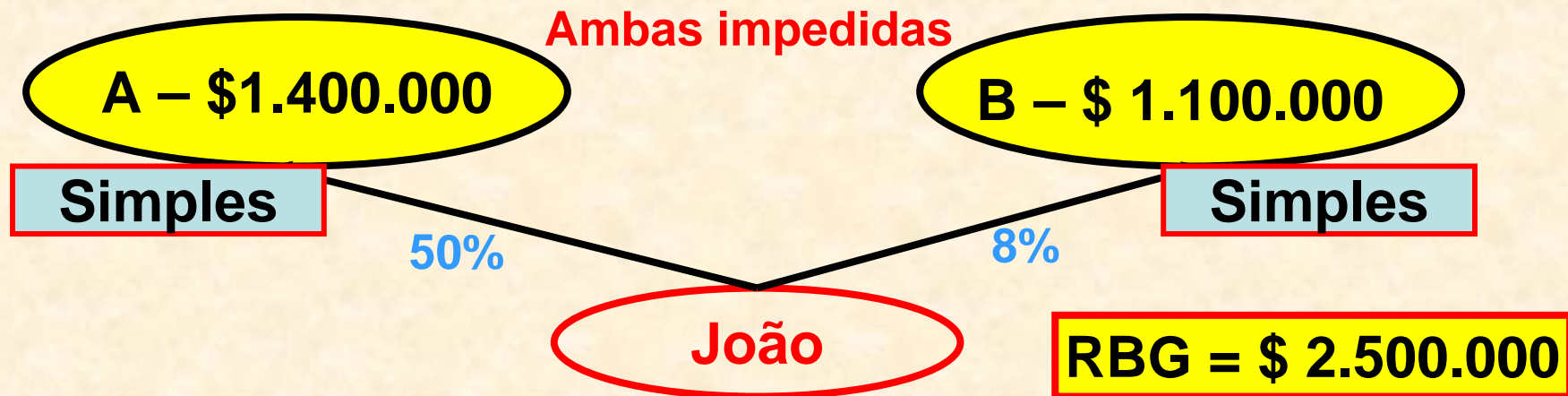


SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

NÃO INCLUSÃO – ART. 3º. , III – LC 123/06

De cujo capital participe PF que seja inscrito como **empresário** ou **seja sócia de outra empresa** que receba o tratamento jurídico diferenciado (**Simples**), desde que a RB global ultrapasse o limite do SIMPLES;

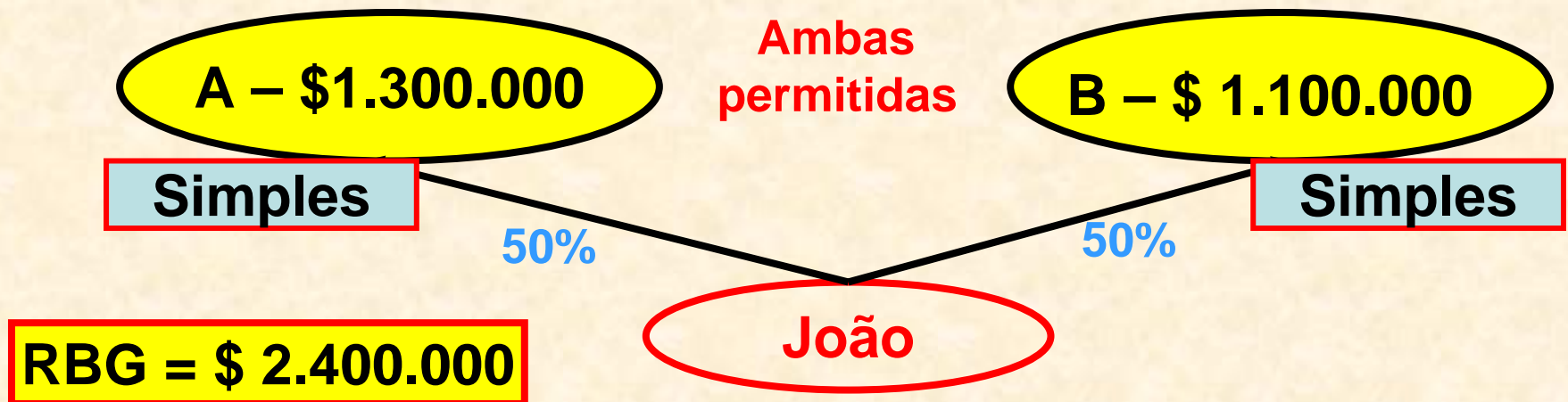


SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

NÃO INCLUSÃO – ART. 3º. , III – LC 123/06

De cujo capital participe PF que seja inscrito como **empresário** ou **seja sócia de outra empresa** que receba o tratamento jurídico diferenciado (**Simples**), desde que a RB global ultrapasse o limite do SIMPLES;



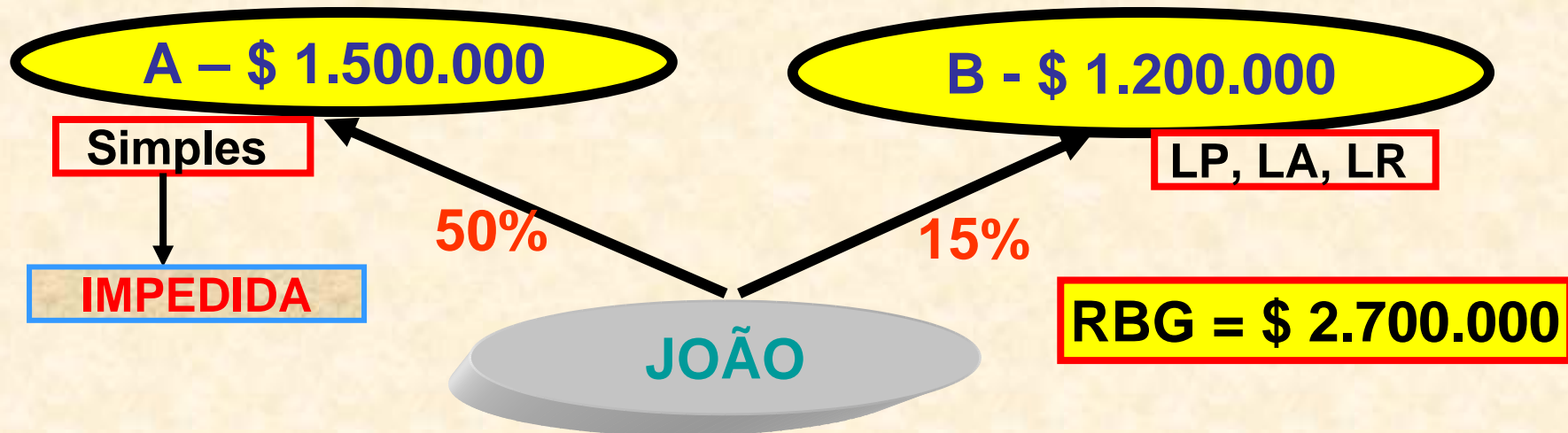
DEVOUT – AUDITORIA E CONSULTORIA

SITE: www.devout.com.br – fone: (11) 6191-0757

EXCLUSÃO: A partir do mês seguinte ao que incorrida o impedimento

NÃO INCLUSÃO:

Não poderá optar pelo SIMPLES, a PJ cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta LC (LP, LA, LR), desde que a receita bruta global **ultrapasse o limite** do SIMPLES

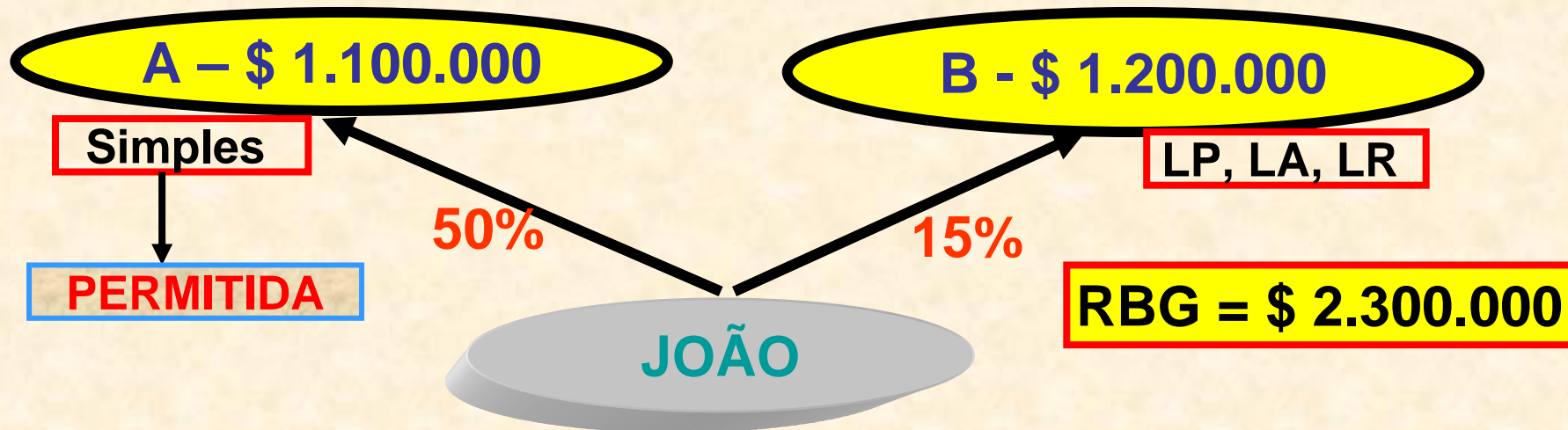


DEVOUT – AUDITORIA E CONSULTORIA

SITE: www.devout.com.br – fone: (11) 6191-0757

NÃO INCLUSÃO:

Não poderá optar pelo SIMPLES, a PJ cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta LC (LP, LA, LR), desde que a receita bruta global **ultrapasse o limite** do SIMPLES

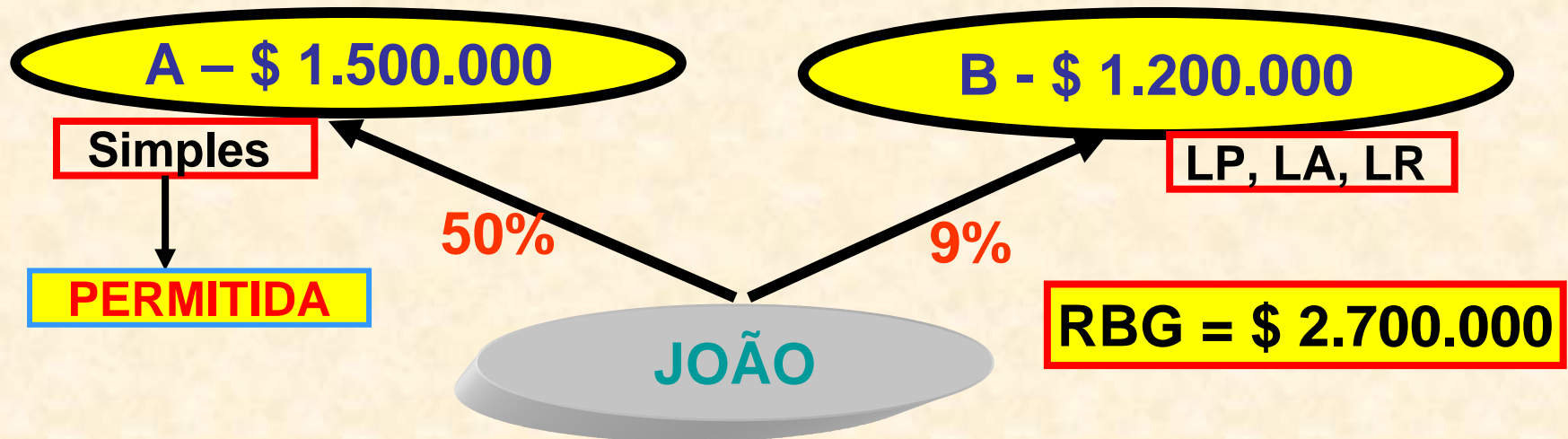


DEVOUT – AUDITORIA E CONSULTORIA

SITE: www.devout.com.br – fone: (11) 6191-0757

NÃO INCLUSÃO:

Não poderá optar pelo SIMPLES, a PJ cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta LC(LP, LA, LR), desde que a receita bruta global **ultrapasse o limite** do SIMPLES



SIMPLES FEDERAL

DAS VEDAÇÕES – ART. 17

Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou EPP:

1. Empresas de Factoring;
2. Que tenha sócio domiciliado no exterior;
3. De cujo capital participe entidade da adm pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
4. Que preste serviços de comunicação;
5. Que possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade esteja suspensa;
6. Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
7. Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
8. Que exerça a atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

SIMPLES FEDERAL

DAS VEDAÇÕES – Art. 17

Não inclusão	= 10
<u>Vedação</u>	= <u>14</u>
TOTAL.....	= 24

9. Que exerça a atividade de importação de combustíveis;
10. Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% ou com alíquota específica;
11. Que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
12. Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
13. Que realize atividade de consultoria;
14. Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Indústria

Inc. I a XII

(-) ISS-LBM

Inc. XIII a XVIII

XIX à XXVIII

com

Tabela Geral - Anexos

STATUS	RECEITA BRUTA	A - II	A - III	A - I	A - IV	A - V	ISS
		INDL.	PS + LBM	COM	PS	FP / RB	
ME	Até \$ 120.000.....	4,50%	6,00%	4,00%	4,50%	4,00%	2,00%
	Acima \$ 120.000 / 240.000	5,97%	8,21%	5,47%	6,54%	4,48%	2,79%
EPP	Acima \$ 240.000 / 360.000	7,34%	10,26%	6,84%	7,70%	4,96%	3,50%
	Acima \$ 360.000 / 480.000	8,04%	11,31%	7,54%	8,49%	5,44%	3,84%
	Acima \$ 480.000 / 600.000	8,10%	11,40%	7,60%	8,97%	5,92%	3,87%
	Acima \$ 600.000 / 720.000	8,78%	12,42%	8,28%	9,78%	6,40%	4,23%
	Acima \$ 720.000 / 840.000	8,86%	12,54%	8,36%	10,26%	6,88%	4,26%
	Acima \$ 840.000 / 960.000	8,95%	12,68%	8,45%	10,76%	7,36%	4,31%
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	9,53%	13,55%	9,03%	11,51%	7,84%	4,61%
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	9,62%	13,68%	9,12%	12,00%	8,32%	4,65%
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	10,45%	14,93%	9,95%	12,80%	8,80%	5,00%
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	10,54%	15,06%	10,04%	13,25%	9,28%	“
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	10,63%	15,20%	10,13%	13,70%	9,76%	“
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	10,73%	15,35%	10,23%	14,15%	10,24%	“
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	10,82%	15,48%	10,32%	14,60%	10,72%	“
	Acima \$1.800.000 / 1.920.000	11,73%	16,85%	11,23%	15,05%	11,20%	“
	Acima \$1.920.000 / 2.040.000	11,82%	16,98%	11,32%	15,50%	11,68%	“
	Acima \$2.040.000 / 2.160.000	11,92%	17,13%	11,42%	15,95%	12,16%	“
Acima \$2.160.000 / 2.280.000	12,01%	17,27%	11,51%	16,40%	12,64%	“	
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	12,11%	17,42%	11,61%	16,85%	13,50%	“	

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

TABELA DE ALÍQUOTAS:

ATIVIDADE COMERCIAL

Anexo I = Art. 18

ATIVIDADE INDUSTRIAL

Anexo II – art. 18, § 5º, I

Não se aplica às vedações:

- Atividade Industrial;
- Atividade Comercial.

Tabela - anexos

STATUS	RECEITA BRUTA	A - II	A - I			
		INDL.	COM			
ME	Até \$ 120.000.....	4,50%	4,00%			
	Acima \$ 120.000 / 240.000	5,97%	5,47%			
EPP	Acima \$ 240.000 / 360.000	7,34%	6,84%			
	Acima \$ 360.000 / 480.000	8,04%	7,54%			
	Acima \$ 480.000 / 600.000	8,10%	7,60%			
	Acima \$ 600.000 / 720.000	8,78%	8,28%			
	Acima \$ 720.000 / 840.000	8,86%	8,36%			
	Acima \$ 840.000 / 960.000	8,95%	8,45%			
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	9,53%	9,03%			
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	9,62%	9,12%			
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	10,45%	9,95%			
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	10,54%	10,04%			
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	10,63%	10,13%			
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	10,73%	10,23%			
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	10,82%	10,32%			
	Acima \$1.800.000 / 1.920.000	11,73%	11,23%			
	Acima \$1.920.000 / 2.040.000	11,82%	11,32%			
	Acima \$2.040.000 / 2.160.000	11,92%	11,42%			
Acima \$2.160.000 / 2.280.000	12,01%	11,51%				
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	12,11%	11,61%				

NÃO SE APLICA AS VEDAÇÕES:

1. Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
2. Agência terceirizada de correios;
3. Agência de viagem e turismo;
4. Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
5. Agência lotérica;
6. Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
7. Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
8. Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
9. Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.

Anexo III

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

NÃO SE APLICA AS VEDAÇÕES:

10. Serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
11. Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
12. Veículos de comunicação, de radiofusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

Anexo III

Locação de bens móveis – art. 18, §5º. , III – deduzido o ISS

Anexo III – I à XII

Tabela - anexos

		A - III					
STATUS	RECEITA BRUTA	PS + LBM	LBM				ISS
ME	Até \$ 120.000.....	6,00%	4,00%				2,00%
	Acima \$ 120.000 / 240.000	8,21%	5,42%				2,79%
EPP	Acima \$ 240.000 / 360.000	10,26%	6,76%				3,50%
	Acima \$ 360.000 / 480.000	11,31%	7,47%				3,84%
	Acima \$ 480.000 / 600.000	11,40%	7,53%				3,87%
	Acima \$ 600.000 / 720.000	12,42%	8,19%				4,23%
	Acima \$ 720.000 / 840.000	12,54%	8,28%				4,26%
	Acima \$ 840.000 / 960.000	12,68%	8,37%				4,31%
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	13,55%	8,94%				4,61%
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	13,68%	9,03%				4,65%
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	14,93%	9,93%				5,00%
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	15,06%	10,06%				“
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	15,20%	10,20%				“
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	15,35%	10,35%				“
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	15,48%	10,48%				“
	Acima \$1.800.000 / 1.920.000	16,85%	11,85%				“
	Acima \$1.920.000 / 2.040.000	16,98%	11,98%				“
	Acima \$2.040.000 / 2.160.000	17,13%	12,13%				“
Acima \$2.160.000 / 2.280.000	17,27%	12,27%				“	
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	17,42%	12,42%				“	

Locação de bens móveis, deduzido o ISS do anexo – art. 18, § 5º., III

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

NÃO SE APLICA AS VEDAÇÕES:

Anexo IV

13. Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empitada;
14. Transporte municipal de passageiros (**Anexo V**) ~~intermunic e interestad.~~
15. Empresas montadoras de estandes para feiras;
16. Escolas livres, de língua estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
17. Produção cultural e artística;
18. Produção cinematográfica e de artes cênicas;

Não incluso o INSS

Serviços de Transportes:

Proibido: intermunicipal e interestadual de passageiros;

Permitido: Intermunicipal e interestadual de carga – anexo V (art. 18, § 5o, VI);

Permitido: Transporte Municipal de passageiros – anexo IV.

TABELA GERAL – SERVIÇOS

STATUS	RECEITA BRUTA	ALÍQ.	IRPJ	CSLL	COF.	PIS	INSS	ISS	IPI
ME	Até \$ 120.000.....	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	N ã o s e a p l i c a	2,00%	N ã o s e a p l i c a
	Acima \$ 120.000 / 240.000	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%		2,79%	
	Acima \$ 240.000 / 360.000	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%		3,50%	
EPP	Acima \$ 360.000 / 480.000	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%		3,84%	
	Acima \$ 480.000 / 600.000	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%		3,87%	
	Acima \$ 600.000 / 720.000	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%		4,23%	
	Acima \$ 720.000 / 840.000	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%		4,26%	
	Acima \$ 840.000 / 960.000	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%		4,31%	
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%		4,61%	
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%		4,65%	
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%		5,00%	
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%		5,00%	
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%		5,00%	
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%		5,00%	
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%		5,00%	
Acima \$1.800.000 / 1.920.000	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%			
Acima \$1.920.000 / 2.040.000	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%			
Acima \$2.040.000 / 2.160.000	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%			
Acima \$2.160.000 / 2.280.000	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%			
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%			

Não incluso o INSS

Tabela - anexos

A - IV

PS

STATUS	RECEITA BRUTA	PS				
ME	Até \$ 120.000.....	4,50%				
	Acima \$ 120.000 / 240.000	6,54%				
EPP	Acima \$ 240.000 / 360.000	7,70%				
	Acima \$ 360.000 / 480.000	8,49%				
	Acima \$ 480.000 / 600.000	8,97%				
	Acima \$ 600.000 / 720.000	9,78%				
	Acima \$ 720.000 / 840.000	10,26%				
	Acima \$ 840.000 / 960.000	10,76%				
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	11,51%				
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	12,00%				
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	12,80%				
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	13,25%				
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	13,70%				
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	14,15%				
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	14,60%				
	Acima \$1.800.000 / 1.920.000	15,05%				
	Acima \$1.920.000 / 2.040.000	15,50%				
	Acima \$2.040.000 / 2.160.000	15,95%				
Acima \$2.160.000 / 2.280.000	16,40%					
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	16,85%					

NÃO SE APLICA AS VENDAS:

19. Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
20. Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
21. Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
22. Vetado;
23. Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
24. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
25. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
26. **Escritórios de serviços contábeis;**
27. Serviços de vigilância, limpeza ou conservação;
28. Vetado;

Não incluso o INSS

Anexo V

Tabela – anexo V

Só: CSLL, IRPJ, PIS, Cofins

↑ somar

STATUS	RECEITA BRUTA	A - V		ISS		
		FP / RB $r \geq 0,40$	$r \geq 0,35$ $r < 0,40$	$r \geq 0,30$ $r < 0,35$	$r < 0,30$	
ME	Até \$ 120.000.....	4,00%	14,00%	14,50%	15,00%	2,00%
	Acima \$ 120.000 / 240.000	4,48%	14,00%	14,50%	15,00%	2,79%
EPP	Acima \$ 240.000 / 360.000	4,96%	14,00%	14,50%	15,00%	3,50%
	Acima \$ 360.000 / 480.000	5,44%	14,00%	14,50%	15,00%	3,84%
	Acima \$ 480.000 / 600.000	5,92%	14,00%	14,50%	15,00%	3,87%
	Acima \$ 600.000 / 720.000	6,40%	14,00%	14,50%	15,00%	4,23%
	Acima \$ 720.000 / 840.000	6,88%	14,00%	14,50%	15,00%	4,26%
	Acima \$ 840.000 / 960.000	7,36%	14,00%	14,50%	15,00%	4,31%
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	7,84%	14,00%	14,50%	15,00%	4,61%
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	8,32%	14,00%	14,50%	15,00%	4,65%
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	8,80%	14,00%	14,50%	15,00%	5,00%
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	9,28%	14,00%	14,50%	15,00%	“
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	9,76%	14,00%	14,50%	15,00%	“
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	10,24%	14,00%	14,50%	15,00%	“
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	10,72%	14,00%	14,50%	15,00%	“
	Acima \$1.800.000 / 1.920.000	11,20%	14,00%	14,50%	15,00%	“
	Acima \$1.920.000 / 2.040.000	11,68%	14,00%	14,50%	15,00%	“
	Acima \$2.040.000 / 2.160.000	12,16%	14,00%	14,50%	15,00%	“
Acima \$2.160.000 / 2.280.000	12,64%	14,00%	14,50%	15,00%	“	
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	13,50%	14,00%	14,50%	15,00%	“	

Não incluso o INSS

Transporte - Art. 18 § 5º., VI – anexo V

FOPAG	=	710.000
INSS – 27,6%	=	195.960
FGTS – 8%	=	56.800

STATUS	RECEITA BRUTA	FP / RB r ≥ 0,40	FAT.	DEVIDO	
ME	Até \$ 120.000.....	4,00%			
	Acima \$ 120.000 / 240.000	4,48%			
EPP	Acima \$ 240.000 / 360.000	4,96%	200.000	9.920	
	Acima \$ 360.000 / 480.000	5,44%	200.000	10.880	
	Acima \$ 480.000 / 600.000	5,92%	200.000	11.840	
	Acima \$ 600.000 / 720.000	6,40%			
	Acima \$ 720.000 / 840.000	6,88%	200.000	13.760	
	Acima \$ 840.000 / 960.000	7,36%			
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	7,84%	200.000	15.680	
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	8,32%	200.000	16.640	
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	8,80%			
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	9,28%	200.000	18.560	
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	9,76%			
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	10,24%	200.000	20.480	
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	10,72%	200.000	21.440	
	Acima \$1.800.000 / 1.920.000	11,20%			
	Acima \$1.920.000 / 2.040.000	11,68%	200.000	23.360	
	Acima \$2.040.000 / 2.160.000	12,16%			
Acima \$2.160.000 / 2.280.000	12,64%	200.000	25.280		
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	13,50%	200.000	27.000		
TOTAL.....			2.400.000	214.840	



ISS

2,00%
2,79%
3,50%
3,84%
3,87%
4,23%
4,26%
4,31%
4,61%
4,65%
5,00%
5,00%
5,00%
5,00%
5,00%
5,00%
5,00%

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

ESCRITÓRIO CONTÁBIL – COMPARAÇÃO

FOLHA ALTA - COMPENSA

FOPAG = 710.000
INSS – 27,6% = 195.960
FGTS – 8% = 56.800

LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES FEDERAL
Pis – 0,65%..... 15.600	
Cofins – 3,00%..... 72.000	
CSLL – 2,88%..... 69.120	
IRPJ – 7,00%..... 168.000	
INSS – 27,6%..... 195.960	Simples Federal..... 214.840
	INSS..... 195.960
TOTAL..... 520.680	TOTAL..... 410.800

8/2/2007

21,70% fat

17,12% fat

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

DEMAIS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Outros serviços

ART. 17 § 2º.

“Poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput deste artigo”.

Estamos travados

ART. 18 – § 5º. INCISO V:

As atividades de prestação de serviços previstos nos incisos XIX a XXVIII do § 1º. e no § 2º. do art. 17, serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar – **Sem a inclusão do INSS.**

Serviços de arquivamento, digitação, administração e organização de documentos, xerox, serviços adm gerais, servs. Gerais de escr.

Óh meu Deus!!! E agora???



SIMPLES FEDERAL

REDUÇÃO DO SIMPLES DEVIDO

Do montante devido relativo a cada tributo, o contribuinte que apure receitas decorrentes da venda sujeita a:

- Substituição Tributária;
- Exportação de mercadorias para o exterior;
- Venda para comercial exportadora.

Art. 18 § 12

Terá **direito a redução** do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, calculado conforme nos termos dos §§ 13 e 14 do artigo 18 da LC 123/06

TABELA GERAL – IND / COM – (0,50% - IPI)

STATUS	RECEITA BRUTA	ALÍQ.	IRPJ	CSLL	COF.	PIS	INSS	ICMS	IPI
ME	Até \$ 120.000.....	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
	Acima \$ 120.000 / 240.000	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
	Acima \$ 240.000 / 360.000	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
EPP	Acima \$ 360.000 / 480.000	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
	Acima \$ 480.000 / 600.000	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
	Acima \$ 600.000 / 720.000	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
	Acima \$ 720.000 / 840.000	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
	Acima \$ 840.000 / 960.000	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
	Acima \$ 960.000 / 1.080.000	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
	Acima \$1.080.000 / 1.200.000	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
	Acima \$1.200.000 / 1.320.000	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
	Acima \$1.320.000 / 1.440.000	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
	Acima \$1.440.000 / 1.560.000	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
	Acima \$1.560.000 / 1.680.000	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
	Acima \$1.680.000 / 1.800.000	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
	Acima \$1.800.000 / 1.920.000	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
	Acima \$1.920.000 / 2.040.000	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
	Acima \$2.040.000 / 2.160.000	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
	Acima \$2.160.000 / 2.280.000	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
Acima \$2.280.000 / 2.400.000	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%	

Não recolhido na forma do Simples Federal

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor Mensal devido referente ao Simples Nacional.

Art. 18 § 15 LC 123/06.

Fala sério !!

TABELAS:

1. **Industria em geral – Anexo II;**
2. **Comércio em geral – Anexo I;**
3. **Serviços de I até XII – Anexo III;**
4. **Serviços em geral de XIII a XVIII – art. 17 – Anexo IV;**
5. **Outros Serviços de XIX a XXVIII – art. 17 – Anexo V;**
6. **Atividade de Locação deduzido do ISS – An. III (art.18 § 5º., III);**
7. **Serviços de Transportes – Anexo V + ISS ou ICMS (art.18 § 5º. VI)**
8. **Venda de produtos menos ICMS - Anexo I a IV (art. 20 § 3º.) – Opção;**
9. **Venda de serviços menos ISS – Anexo I a IV (art. 20 § 3º.) – Opção;**
10. **Venda com substituição tributária e exportação – art. 18, § 12;**

8/2/2007

Deduzir: Pis Cofins, ICMS

38

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO – Art. 18

DESTAQUE POR ATIVIDADE

Anexo 1 – Comércio;

Anexo 2 – Indústria;

Anexo 3 – Serviços e Locação de Bens Móveis;

Anexo 4 – Serviços

Anexo 5 – Apurado pela relação de FOPAG + ENC / REC. BRUTA

RECEITAS:

1. Comerciais;
2. Industriais;
3. Prestação de Serviços

SIMPLES FEDERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

PLANO DE CONTAS – QUE TAL ASSIM?

MUITO SIMPLES !!!

- 3 - RESULTADO
- 3.1 - RESULTADO OPERACIONAL
- 3.1.1. - RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS
- 3.1.1.01 - VENDAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS
- 3.1.1.01.001 - Receita de Revenda de Mercadorias
- 3.1.1.01.002 - Receita de Venda de Produtos Industrializados
- 3.1.1.01.003 - Receita Prestação de Serviços e Locação Bens Móveis
- 3.1.1.01.004 - Receita Venda de Mercadoria – Substituição Tributária;
- 3.1.1.01.005 - Receita Exportação de Mercadoria para o Exterior.

Desobrigadas de realizar reuniões e Assembléias – substituição por Deliberações representativa do Primeiro número inteiro superior A metade do capital social. – art. 70

OPERAL

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

ART. 25 A 27

- 1. Declaração única simplificada;**
- 2. Emitir documento fiscal;**
- 3. Guardar documentos até o prazo decadencial / prescricional;**
- 4. Manter livro caixa;**
- 5. Elaborar declaração relativa a terceiros;**
- 6. Declaração obrigação acessória a ser estabelecida pelo CG;**
- 7. Declaração Eletrônica;**
- 8. Opcionalmente ao livro Caixa, elaborar escrituração contábil**

Empresário, ME / EPP, ficam Dispensados da publicação de Qualquer ato societário – art. 71

Os empreendedores individuais com RB acumulada no ano de até R\$ 36.000:

- 1) Poderão Optar por emitir NF avulsa obtida nas SF ou finanças;**
- 2) farão comprovação através dos registro de vendas, ficam dispensados de emissão de NF – podem adotar formulário de escrituração simplificada.**

O empresário com RBA no ano-calendário anterior de até \$ 36.000, até 31/12 do ano seguinte o seguinte: 1) Faculdade da contribuição para o INSS; 2) dispensa de pgto. Da C.sindical; 3) da Contribuição do Salário educação e terceiros; 4) multa do FGTS

Benefícios concedidos por 3 anos calendários

Devout Auditoria
www.devout.com.br
(11) 6191-0757

ART. 51 A 54

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

AS ME / EPP SÃO DISPENSADAS DE:

- Afixação de Quadro de trabalho em suas dependências;
- Da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- De empregar ou matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- Da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”;
- De comunicar ao MT a concessão de férias coletivas;

NÃO SÃO DISPENSADAS DE:

- Anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Arquivamento dos documentos enquanto não prescreverem as obrigações;
- Apresentação da GFIP;
- Apresentação da RAIS;
-

SIMPLES FEDERAL

REMUNERAÇÃO

Poderá ser distribuído valor superior, se provado via Contabilidade – art. 14

Consideram-se isentos do IRF e na declaração de ajuste anual do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da ME ou EPP, salvo os que corresponderem a Pro-Labore, aluguéis ou serviços prestados.

Limite:

Receita x percentual de presunção

Que bagunça !

(-) Tributo Simples

(=) Valor a distribuir isento

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Creche.....	100.000
Presunção – Lucro Presumido x 32%.....	32.000
(-) Tributo Simples – última faixa 17,42% - anexo III = 17,42%.....	(17.420)
(=) LUCRO LÍQUIDO ISENTO	14.580

SIMPLES FEDERAL

INSTRUÇÕES ADICIONAIS

Promulgada esta Lei, o comitê Gestor expedirá, em 6 meses, as instruções que si fizerem necessárias à sua execução

Art. 77 LC 123/06

**SOMENTE DEUS
PARA TER PIEDADE DE NÓS**

MUITO OBRIGADO!

LOURIVALDO LOPES DA SILVA

LOURIVALDO LOPES DA SILVA

LIVROS – Lançamento em 2.006

Indispensáveis
aos Contabilistas

1. **Contabilidade Geral e Tributária – 3ª. edição**

Princípios Fundamentais de Contabilidade, Estrutura das Demonstrações Contábeis, operações com mercadorias, Simples, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, Modelo de Plano de Contas, balanço de redução / suspensão, Código de Ética dos Contadores.

2. **Contabilidade Avançada Tributária – 1ª. Edição**

Investimento, Fusão/Cisão/Incorporação, Reavaliação de Ativos, Consolidação das Demonstrações Contábeis, Transações entre Partes Relacionadas, DOAR, DFC, JSPL, Preço de Transferência (Transfer Pricing)

Editora IOB Thomsom